



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 058/2021
(de 25 de Outubro de 2021)

Termo de contrato de fornecimento de veículo, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, sob nº 017/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Kolina Araranguaense Veículos Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Neri Vandresen*, portador do CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.903.881/0003-00, com Sede na Rua José Alberto Nunes, 555-A, Bairro Humaitá de Cima, Tubarão/SC, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Valério Mendes, CPF nº 343.032.359-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá **01 AUTOMÓVEL ZERO QUILOMETRO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC**, conforme item, especificações técnicas, marca, preço unitário e total abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo Automóvel com capacidade para sete lugares, zero quilômetro, de cor branca, ano/modelo 2021/2021 ou superior, Combustível flex (álcool/gasolina), capacidade do tanque mínima de 50 litros, com quatro portas laterais, vidros elétricos em pelo menos duas portas (dianteiras), travas elétricas, retrovisores externos com ajuste elétrico, freios com sistema ABS, Airbag duplo, ar condicionado direto de fábrica, direção elétrica ou hidráulica, com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, podendo ter câmbio automático ou manual, motor com potência mínima 1.8, com no mínimo 106 CV, porta-malas, mínimo três anos de garantia total de fábrica.	01 und	Chevrolet Modelo SPIN 1.8 PREMIER R7G	119.990,00	119.990,00

Parágrafo Único. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede da Unidade Básica de Saúde do Município, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Centro, Rio Fortuna/SC, e/ou outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, sendo que as despesas com seguro, frete, carga e descarga deverão estar inclusos no valor dos bens a serem entregues, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna isento de quaisquer



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

responsabilidades desta natureza, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a entrega do bem, após liquidação da Nota Fiscal e/ou mediante liberação dos recursos do convênio. Os preços homologados, adjudicados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4ª. A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura adstrita ao prazo de fornecimento dos equipamentos/materiais, definido por este Edital, iniciando-se na data de assinatura do contrato, com vigência máxima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, conforme descrição abaixo:

(4) 4.4.90.52.52.00.00.00

(59) 4.4.90.52.52.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar o item no prazo estabelecido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

IV) Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

V) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega do item, objeto da presente licitação, poderá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

VI) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

8ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) A lentidão de seu cumprimento;

d) Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do processo licitatório;

e) Fornecimento dos objetos com defeito de fábrica, sem prestação da garantia devida.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

9ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 25 de Outubro de 2021.

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70